



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Segunda-feira • 23 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 2366

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Ata de Registro de Preços Pregão Presencial por Registro de Preço 016/2019** - Empresa TRANSLOC Construtora e Transportes Ltda.
- **Ata de Registro de Preços Pregão Presencial por Registro de Preço 015/2019** - Empresa Menezes Máquinas e Equipamentos Ltda
- **Ata de Registro de Preços Pregão Presencial por Registro de Preço 015/2019** - Empresa BS Conceito e Empreendimentos Ltda.
- **Ata de Registro de Preços Pregão Presencial por Registro de Preço 015/2019** - Empresa L. de Jesus Santos & CIA. Ltda. – Me.
- **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 160/2019** - Empresa Jarcio de Oliveira Borges.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Luís Sérgio Alves De Souza / Secretário - Eliane Regina de Almeida Costa / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Maria Oliveira Bitencurt, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XQTMDLTTZC4QYCBDOCEN4W

Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO	Número 016/2019
---	---------------------------

Validade: 12 (doze) meses

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA**

Aos dois dias do mês de setembro de 2019, o Município de Barra do Rocha, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – BA – CEP: 45560-000, neste ato representado pelo Pregoeiro, o Sr. **Marcelo de Oliveira Lima**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**, como ÓRGÃO GERENCIADOR desta ata, representada pelo seu titular, o Sr. **ALDO ALEXANDRE ALELUIA**, CPF nº 227.086.425-53, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 734/2017, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 016/2019/SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ. Nº **05.245.955/0001-22**, situada na Avenida Landulfo Alves, nº 581, Bairro Centro, Ipiaú-BA, CEP 45.570-000, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**, conforme decisão exarada no processo Nº **116/2019**, referente ao Pregão Presencial SRP Nº 16/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a Seleção das melhores propostas para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**, incluindo motorista/operador, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, inclusive contra terceiros e gerenciamento 24 horas, para atendimento das necessidades do município de Barra do Rocha.

1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de **R\$ 212.280,00 (Duzentos e Doze Mil, Duzentos e Oitenta Reais)**, a empresa **TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ. Nº **05.245.955/0001-22**, situada na Avenida Landulfo Alves, nº 581, Bairro Centro, Ipiaú-BA, CEP 45.570-000, neste ato aqui representada pelo Sr. **NEILON OLIVEIRA SANTANA**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 962685658 SSP-BA e CPF nº 834.909.305-68:

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

LOTE II MAQUINAS PESADA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 CAÇAMBA com capacidade de até 8,0 m ³ (oito metros cúbicos) 03 (três eixos), ano igual ou superior a 1990, para coleta e desentulho de resíduos sólidos de obras e cascalho. - Incluso motorista habilitado para tal função; - Manutenção do veículo por conta da contratada; - O combustível será por conta da contratada.	DIÁRIA	100	R\$ 649,00	R\$ 64.900,00
02	01 CAÇAMBA com capacidade de até 8,0 m ³ (oito metros cúbicos) 03 (três eixos), ano igual ou superior a 1990, para coleta e desentulho de resíduos sólidos de obras e cascalho. - Incluso motorista habilitado para tal função; - Manutenção do veículo por conta da contratada; - O combustível será por conta da contratada.	DIÁRIA	100	R\$ 649,00	R\$ 64.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE II (CENTO E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)					R\$ 129.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O preço ofertado pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP**.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 22/08/2019 e término em 22/08/2020, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 734, de 2017.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 A **licitante vencedora** deverá entregar os produtos, em dia de expediente, no horário das 08h00min às 17h00min, no prazo de até 02(dois) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Os produtos que compõem o objeto desta licitação deverão ser entregues acondicionados em embalagens originárias onde constem a procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, se for o caso, em perfeito estado de conservação, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



4.4 O recebimento será feito em duas etapas:

4.4.1 Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

4.5 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.6. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

10.1. A **licitante vencedora** deve apresentar mensalmente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em duas vias, sem rasura, em letra legível, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, no CNPJ nº 14.234.850/0001-69, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura e ainda o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

10.1.1 Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.

10.1.3 O pagamento será realizado no prazo, provisionado, de 15 (quinze) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

10.2. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos do edital da licitação.



10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);
- b) atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação do índice oficial de Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

10.5 O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 10.3 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

10.6. No caso do subitem 10.5 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.

10.7 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

6.2. A convocação do Proponente pela CONTRATANTE será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

6.3. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

6.4. Quando comprovada a hipótese acima, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras previstas no presente instrumento obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e higiene, garantindo condições e equipamentos individuais adequados a seus empregados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- f) A proponente deverá arcar com suas despesas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta.
- g) No caso de não haver a disponibilidade de algum item, deverá a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Manter o pessoal em condições de saúde compatível com as suas atividades, realizando, às suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes;
- i) Apresentar a CONTRATANTE, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados;
- j) Manter os empregados dentro de padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções;
- k) Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei 8.666/93;
- l) Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, parte elétrica, lâmpadas dentre outros;
- m) Providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Contratante, quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o subitem anterior;
- n) Providenciar, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, a imediata substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes, alienação a terceiros ou outras indisponibilidades, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo;
- o) Disponibilizar à Contratante máquina e ou veículo substituto, com igual especificação ou superior, quando da necessidade de revisões obrigatórias pelo fabricante;
- p) Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;
- q) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, para apresentação à Contratante sempre que as certidões referentes às condições supramencionadas tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitadas;

r) Encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Prefeitura Municipal de Barra do Rocha no 1º dia útil de cada mês, com os respectivos dados bancários completos e nominais da Contratada;

s) Enviar, em tempo hábil, as notificações da infração de trânsito (se houver) para que a Contratante possa identificar o motorista responsável, para, então, ser proposto o recurso pertinente, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no CTB, ou para a Contratante notificar o real infrator junto ao aos órgãos integrantes do sistema de Trânsito, para a pontuação na sua carteira de habilitação;

t) Interpor recurso, junto ao órgão competente, solicitando o arquivamento do auto de infração se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da infração, não for expedida a notificação da autuação pelo órgão competente;

u) Manter documentação regular dos veículos, com IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento devidamente quitados;

v) Indicar uma central de atendimento para assistência 24 (vinte quatro) horas, assim como credenciar preposto;

w) Informar à contratante a ocorrência de sinistros, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao ressarcimento de despesas, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 Além de outras previstas no presente instrumento obriga-se a **CONTRATANTE**:

a) permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências da Prefeitura Municipal para a entrega dos produtos adquiridos;

b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **licitante vencedora**;

c) solicitar a troca dos veículos/máquinas que não atenderem às especificações do objeto;

d) efetuar o pagamento na data estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 2000, a Licitante que, no decorrer da contratação:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013.);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

9.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.



9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

9.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n.º 4.152/09.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

11.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;

II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,

III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do Gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP**.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

131. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP** e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra do Rocha, 02 de setembro de 2019.

Marcelo de Oliveira Lima
Pregoeiro

José Robson Oliveira
Equipe de Apoio

Jailson do N. Braga de Oliveira
Equipe de Apoio

ALDO ALEXANDRE ALELUIA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA. EMPRESA/ REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL POR
REGISTRO DE PREÇO**

Número
015/2019

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na sala de Reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, situada à Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – BA, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, neste ato representado pelo Pregoeiro, o Sr, **Marcelo de Oliveira Lima**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **MENEZES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Lindolfo Rocha, nº 42, Edif. Borda da Mata, Sala 101, Centro, Jequié - Bahia, CNPJ nº **04.417.067/0001-87**, representada por **LAYANA MENEZES DE SANTANA**, portadora do RG nº 0792807901 SSP – BA e CPF de nº 025.477.505-54, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo Nº 115/2019, referente ao Pregão Presencial Nº **015/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, GERADOR, SANITÁRIOS QUÍMICOS, MINI TRIO E CAMAROTE**, para os eventos festivos no município de Barra do Rocha, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94 e Decreto Municipal nº 734/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente ata é a Contratação por Registro de Preço de empresa especializada para prestação de serviços de estrutura de som, palco, iluminação, gerador, sanitários químicos, mini trio e camarote, para os eventos festivos no município de Barra do Rocha, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 015/2019, para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal que trata do registro de preço.

2. DO PREÇO:

2.1. O preço de cada lote está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE:

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha.

4. DOS PRAZOS:

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado no prazo, provisionado, de 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;



- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1. será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Ipiaú/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra do Rocha, 03 de setembro de 2019.

Marcelo de Oliveira Lima
Pregoeiro

José Robson Oliveira
Equipe de Apoio

Jailson do N. Braga de Oliveira
Equipe de Apoio

MENEZES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
EMPRESA/ REPRESENTANTE



ANEXO I

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 015/2019.

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, GERADOR, SANITÁRIOS QUÍMICOS, MINI TRIO E CAMAROTE**, PARA OS EVENTOS FESTIVOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO TRATAR-SE DE UM JULGAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, HOMOLOGADO A CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CONFORME ABAIXO CLASSIFICADAS, OBJETO DE PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 16/08/2019.

EMPRESA: MENEZES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ: 04.417.067/0001-87
ENDEREÇO: Rua Lindolfo Rocha, nº 42, Edif. Borda da Mata, Sala 101, Centro, Jequié - Bahia	
E-MAIL: jequieempreendimentos@hotmail.com	
FONE FAX: (73) 3526-4051	CEL. (73) 99947-7659
REPRESENTANTE: LAYANA MENEZES DE SANTANA	ENDEREÇO: Caminho 44, casa 07, Urbis IV, Jequezinho, Jequié - Bahia
RG: 07.928.079-01 SSP/BA	CPF: 025.477.505-54

LOTE I – Palcos e Congêneres					
Item	Descrição dos Serviços	UN	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1.	Palco em Alumínio, medindo 12x10m, formato duas Águas, contendo dois Camarins 4x4 com ar-condicionado e 02 espelhos medindo 1,00 x 0,80, um house mix medindo 4x4, 224m de fechamento lateral com placas metálicas. MARCA COBERTURA E CIA	Diária	10	3.950,00	39.500,00
2.	Palco em Alumínio, medindo 10x08m, formato duas Águas, contendo dois Camarins 4x4 com ar-condicionado e 02 espelhos medindo 1,00 x 0,80, um house mix medindo 4x4, 224m de fechamento lateral com placas metálicas. MARCA COBERTURA E CIA	Diária	15	3.480,00	52.200,00
3.	Palco em Alumínio, medindo 08x6m, formato duas Águas, contendo dois Camarins 4x4 com ar-condicionado e 02 espelhos medindo 1,00 x 0,80, um house mix medindo 4x4, 224m de fechamento lateral com placas metálicas. MARCA COBERTURA E CIA	Diária	10	2.990,00	29.900,00
4.	Palco em Alumínio, medindo 06x6m, formato duas Águas, contendo dois Camarins 4x4 com ar-condicionado e 02 espelhos medindo 1,00 x 0,80, um house mix medindo 4x4, 224m de fechamento lateral com placas metálicas. MARCA COBERTURA E CIA	Diária	10	1.990,30	19.903,00
5.	Elevados de observação policial 2,20 x 1,20m. MARCA COBERTURA E CIA	Diária	20	249,00	4.980,00
6.	Estande medindo 5x5m, em material orctonorme, com ar-condicionado, carpete, com cobertura de tenda chapéu de bruxa 5x5. MARCA COBERTURA E CIA	Diária	10	490,00	4.900,00
7.	Toldos medindo 5x5, modelo chapéu de bruxa, branco, cobertura com lonas novas e limpas, estrutura tubular pintada ou galvanizada, colunas em tubos. MARCA COBERTURA E CIA	Diária	50	149,00	7.450,00
8.	Toldos medindo 10x10m, modelo piramidal, cobertura com lonas novas e limpas, estrutura tubular pintada ou galvanizada, colunas em tubos. MARCA COBERTURA E CIA	Diária	8	463,50	3.708,00
9.	Grid em alumínio Q30 e Q50 medindo 10x8. MARCA COBERTURA E CIA	Diária	16	249,00	3.984,00

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



10.	Disciplinador 2 x 1,10m em ferro Galvanizado. MARCA COBERTURA E CIA	Metros	500	9,95	4.975,00
VALOR TOTAL DO LOTE I: CENTO E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS					R\$ 171.500,00

LOTE VII – Camarote					
Item	Descrição dos Serviços	UN	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1.	Locação de Camarote, com montagem e desmontagem, 12 por 6, de no mínimo 1,50 metros do nível do chão, com coberturas em lona antichama, com piso em madeira, escadas e rampa de acesso e alambrado de proteção (guarda-corpo). MARCA COBERTURA E CIA	Diária	05	3.980,00	19.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE VII: DEZENOVE MIL E NOVECENTOS REAIS					R\$ 19.900,00

LOTE VIII – Mesas e Cadeiras					
Item	Descrição dos Serviços	UN	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1.	Cadeira, plástica sem braço, branca	UND	200	4,00	800,00
2.	Mesa, plástica na cor branca	UND	50	5,00	250,00
VALOR TOTAL DO LOTE VIII: HUM MIL E CINQUENTA REAIS					R\$ 1.050,00

Barra do Rocha – Bahia, 03 de setembro de 2019.

MENEZES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
EMPRESA/ REPRESENTANTE

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n°, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL POR
REGISTRO DE PREÇO**

Número
015/2019

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na sala de Reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, situada à Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – BA, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, neste ato representado pelo Pregoeiro, o Sr, **Marcelo de Oliveira Lima**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **BS CONCEITO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Quintino bocauiuva, nº 500, Sala 201, Centro, Valença – Bahia, CEP: 45400-000, inscrita no CNPJ nº **12.974.145/0001-72**, representada por **BERTOLINO DE JESUS JUNIOR**, portador do RG nº 09174402-42 SSP – BA e CPF de nº 025.113.275-70 simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo Nº 115/2019, referente ao Pregão Presencial Nº **015/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, GERADOR, SANITÁRIOS QUÍMICOS, MINI TRIO E CAMAROTE**, para os eventos festivos no município de Barra do Rocha, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94 e Decreto Municipal nº 734/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente ata é a Contratação por Registro de Preço de empresa especializada para prestação de serviços de estrutura de som, palco, iluminação, gerador, sanitários químicos, mini trio e camarote, para os eventos festivos no município de Barra do Rocha, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 015/2019, para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal que trata do registro de preço.

2. DO PREÇO:

2.1. O preço de cada lote está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE:

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha.

4. DOS PRAZOS:

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado no prazo, provisionado, de 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;



- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1. será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Ipiaú/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra do Rocha, 03 de setembro de 2019.

Marcelo de Oliveira Lima
Pregoeiro

José Robson Oliveira
Equipe de Apoio

Jailson do N. Braga de Oliveira
Equipe de Apoio

CONCEITO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
EMPRESA/ REPRESENTANTE



ANEXO I

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 015/2019.

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, GERADOR, SANITÁRIOS QUÍMICOS, MINI TRIO E CAMAROTE**, PARA OS EVENTOS FESTIVOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO TRATAR-SE DE UM JULGAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, HOMOLOGADO A CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CONFORME ABAIXO CLASSIFICADAS, OBJETO DE PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 16/08/2019.

EMPRESA: BS CONCEITO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	CNPJ: 12.974.145/0001-72
ENDEREÇO: Rua Quintino Bocaiuva, nº 500, Sala 201, Centro, Valença - Bahia, CEP: 45400-000	
E-MAIL: bertolinojunior@hotmail.com	
FONE FAX: (75) 3641-0814	CEL. (75) 998469325
REPRESENTANTE: BERTOLINO DE JESUS JUNIOR	
RG: 0917440242 SSP/BA	CPF: 025.113.275-70

LOTE II – Palcos e Congêneres						
Item	Descrição dos Serviços	UN	MARCA	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1.	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO , Descrição: (público até 15.000 pessoas) Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização som grande porte: 01 Mixing console com mínimo 48 canais, (mínimo) 08 subgrupos, 12 vias auxiliares máster LR, equalização de 04 bandas mais 04 paramétricos, com ponto de INSERT em todos os canais; 02 Divisores de frequência com mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 Equalizadores gráficos estéreo com mínimo 31 bandas e filtros de 12 db por oitava; 08 Canais de compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 08 Canais de Gates com entradas e saídas balanceadas; 03 Processadores de efeitos com REVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 01 Equalizador gráfico estéreo 15 bandas por canal para INSERT; 24 Microfones com respectivos pedestais; 02 Microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF; 08 Direct box de impedância para instrumentos; 01 Multicabo com mínimo 48 vias de 60 metros; 16 Caixas para subgraves com 02 falantes de 800W RMS cada; 16 Caixas com no mínimo 03 vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); 01 CD Player; Amplificadores de potência compatível com o sistema de PA. Toda distribuição de sinal deverá ser feita com cabos balanceados e isolados eletricamente da central de controle; 01 Mixing console com mínimo 48 canais, (mínimo) 08 subgrupos, 12 vias auxiliares master LR, equalização de 04 bandas mais 04 paramétricos, com ponto de INSERT em todos os canais; 12 Equalizadores gráficos estéreo com mínimo 31 bandas e filtros de 12 db por oitava; 04 Canais de compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 04 Canais de Gates com entradas e saídas balanceadas; 01 Processadores de efeitos com REVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits. Side Fields composto por: 04 Caixas para subgraves com 02 falantes de 800W RMS cada; 04 Caixas com no mínimo 03 vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); Amplificadores de potência compatível com o sistema de monitor; 01 Divisor de frequência com mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 10 Monitores tipo spot-way (passivo/ativo) com 300W RMS cada, Side drums com amplificação compostos por: 01 Caixa para	Diária	JLB	10	4.806,25	48.062,50

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PREFEITURA DE
BARRA DO ROCHA
CONSTRUINDO O FUTURO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

	subgraves com 02 falantes de 800W RMS. Palco: 01 Bateria completa com 01 Bumbo, 02 Tons, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chibbal, 01 Pedal para Bombo, 01 Banco com Kit de microfones específicos; 02 Amplificadores para guitarra com 900W RMS, 01 caixa com 02 altofalantes com 12 polegadas; 01 Amplificador para baixo com 800W RMS, 01 caixa com 04 altofalantes de 10 polegadas e 01 caixa com; 01 altofalante de 15 polegadas; 01 Sistema para teclado com 01 MIXING CONSOLE mínimo 06 canais, 01 amplificador de potência 2.000W RMS e 01 monitor com 300 W RMS, 02 Operadores técnicos e 01 Auxiliar técnico					
2.	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO (publico de até 2000 pessoas), Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização som médio porte com equipamentos de palco: 08 Caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 08 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01 Divisores de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 Equalizador estéreo com no mínimo 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 02 Processadores de efeitos com REVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 08 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 02 Mixing Console com no mínimo 40 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada; 05 Equalizadores gráficos estéreo com no mínimo 31 bandas por canal e filtros de 12 db por oitava; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de Side Fill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 01 Bateria completa com 01 Bumbo, 02 Tons, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chibbal, 01 Pedal para Bombo, 01 Banco com Kit de microfones específicos; 01 Amplificador para baixo com 800W RMS, 01 caixa com 04 altofalantes de 10 polegadas e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 Amplificador para guitarra com 900W RMS, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 Amplificador para teclado; 06 Direct Box de impedância para instrumentos; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 02 Operadores técnicos e 01 Auxiliar técnico	Diária	JLB	15	2.504,17	37.562,50
3.	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE SEM EQUIPAMENTOS DE PALCO , Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização som pequeno porte sem equipamentos de palco: 04 Caixas para subgraves (8 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 04 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema; 01 Equalizador estéreo com 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 01 Processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 04 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 04 Microfones para uso diversos com pedestais; 04 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 01 Mixing Console com no mínimo 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas.com no	Diária	JBL	10	1.406,25	14.062,50

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n°, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



	mínimo 04 vias de monitor; 02 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico.						
4.	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO (público até 1.000 pessoas), Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização som pequeno porte com equipamentos de palco: 04 Caixas para subgraves (8 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 04 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA e monitor; 01 Divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 01 Equalizador estéreo com 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 01 Processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 04 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 24 vias (50mts); 04 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 01 Mixing Console com no mínimo 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas com no mínimo 04 vias de monitor, 01 Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 04 Microfones para uso diversos com pedestais, 01 Bateria completa com 01 Bombo, 02 Tons, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chimbal, 01 Pedal para Bombo, 01 Banco com Kit de microfones específicos; 01 Amplificador e caixa para baixo com 800W RMS; 01 Amplificador e caixa para guitarra com 900W RMS; 01 Amplificador e caixa para teclado; 02 Direct Box de impedância para instrumentos, 06 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.	Diária	15	JBL	804,17	12.062,50	
5.	Sonorização de pequeno porte para reunião: 04 Caixas de som amplificadas e processadas 600W RMS cada, com tripé, 01 Mixing Console com no mínimo 12 canais de entrada 04 subgrupos 04 vias auxiliares 04 bandas de equalização filtro de graves, 01 Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD.	Diária		JBL	20	353,13	7.062,50
6.	Iluminação de Palco: 60 refletores par 64,02 minibrute, 01 canhão seguidor, 08 loco lighth, 01 máquina de fumaça e todo material necessário para montagem tais como (fiação, monitores e tc)	Diária		PLS	25	1.505,00	37.625,00
7.	Iluminação de Palco: 30 refletores par 64,02 minibrute ,01 canhão seguidor, 4 loco lighth, 01 máquina de fumaça e todo material necessário para montagem tais como (fiação, monitores etc)	Diária		PLS	10	806,25	8.062,50
8.	Refletores de 400W, com montagem e desmontagem.	Diária		PLS	60	100,00	6.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE II: CENTO E SETENTA MIL E QUINHENTOS REAIS						R\$ 170.500,00	

Barra do Rocha – Bahia, 03 de setembro de 2019.

BS CONCEITO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
EMPRESA/ REPRESENTANTE

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n°, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XQTMDLTTZC4QYCBDOCEN4W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação
**PREGÃO PRESENCIAL POR
REGISTRO DE PREÇO**

Número
015/2019

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na sala de Reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, situada à Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – BA, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, neste ato representado pelo Pregoeiro, o Sr, **Marcelo de Oliveira Lima**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **L. DE JESUS SANTOS & CIA. LTDA. - ME**, com sede no lote 10, s/n, Quadra 06, Bairro Fernando Neves, Distrito de Japumerim, Itagibá - Bahia, inscrita no CNPJ nº **10.145.422/0001-09**, representada por **MARLEI SOUZA MEDRADO**, maior, solteiro, residente na Rua A, nº 40, Térreo, Bairro Constança, Ipiaú-BA, portador do RG nº 962854433 SSP-BA e CPF de nº 004.400.925-90, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo Nº 115/2019, referente ao Pregão Presencial Nº **015/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, GERADOR, SANITÁRIOS QUÍMICOS, MINI TRIO E CAMAROTE**, para os eventos festivos no município de Barra do Rocha, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94 e Decreto Municipal nº 734/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente ata é a Contratação por Registro de Preço de empresa especializada para prestação de serviços de estrutura de som, palco, iluminação, gerador, sanitários químicos, mini trio e camarote, para os eventos festivos no município de Barra do Rocha, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 015/2019, para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal que trata do registro de preço.

2. DO PREÇO:

2.1. O preço de cada lote está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE:

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



PREFEITURA DE
BARRA DO ROCHA
CONSTRUINDO O FUTURO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha.

4. DOS PRAZOS:

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado no prazo, provisionado, de 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;



- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1. será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Barra do Rocha, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Ipiaú/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra do Rocha, 03 de setembro de 2019.

Marcelo de Oliveira Lima
Pregoeiro

José Robson Oliveira
Equipe de Apoio

Jailson do N. Braga de Oliveira
Equipe de Apoio

L. DE JESUS SANTOS & CIA. LTDA. - ME
EMPRESA/ REPRESENTANTE



ANEXO I

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 015/2019.

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, GERADOR, SANITÁRIOS QUÍMICOS, MINI TRIO E CAMAROTE**, PARA OS EVENTOS FESTIVOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO TRATAR-SE DE UM JULGAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, HOMOLOGADO A CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CONFORME ABAIXO CLASSIFICADAS, OBJETO DE PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 16/08/2019.

EMPRESA: L. DE JESUS SANTOS & CIA. LTDA. - ME	CNPJ: 10.145.422/0001-09
ENDEREÇO: lote 10, s/n, Quadra 06, Bairro Fernando Neves, Distrito de Japumerim, Itagibá - Bahia	
E-MAIL: bahia.empreendimentos@bol.com.br	
FONE FAX: (73) 3531-2505	CEL. (73) 99977-2965
REPRESENTANTE:	ENDEREÇO:
MARLEI SOUZA MEDRADO	Rua A, nº 40, Térreo, Bairro Constança, Ipiaú-BA
RG: 962854433 SSP-BA SSP/BA	CPF: 004.400.925-90

LOTE III – Telões e Painéis de LED					
Item	Descrição dos Serviços	UN	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1.	<p>Painel de LED, medindo 15m², de alta definição out door, RGB, 10mm virtual, com estrutura para montagem em alumínio Q30, com montagem e desmontagem.</p> <p>O painel deverá possuir suporte à geração de imagens, com entradas específicas para os formatos: VGA, NTSC, PAL, SECAM, DVI, Vídeo composto, HDMI, permitindo veiculação de textos, gráficos, fotos, sinalização, vinhetas, replay ou qualquer outra reprodução de vídeo, bem como aos principais software de reprodução como: Windows Média Player, Windows Média Palyer Classic - home cinema e PC Arena.</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) controladora;• 01 (um) aparelho de DVD e Blu-ray;• 01 (um) notebook ou computador de alta capacidade de reprodução de vídeos que atendam aos formatos: MP4, MOV, AVI, MPEG, MPEG2;• 01 (uma) mesa de corte (Switcher), 01 (um) codificador de Sinal;• 02 (dois) monitores para pré-visualização do conteúdo;• Cabos e conexões para ligação do conjunto;• Passa cabos emborrachados para cobrir todos os cabos que estiverem no chão;• Estrutura em Box Truss para fixação; <p>Deverá ser disponibilizado 01 (um) técnico responsável para acompanhar a montagem, evento e desmontagem do equipamento;</p>	Diária	05	3.500,00	17.500,00
2.	<p>Painel de LED, medindo 12m², de alta definição out door, RGB, 10mm virtual, com estrutura para montagem (pedestais, torres e postes), com montagem e desmontagem.</p> <p>O painel deverá possuir suporte à geração de imagens, com entradas específicas para os formatos: VGA, NTSC, PAL, SECAM, DVI, Vídeo composto, HDMI, permitindo veiculação de textos, gráficos, fotos, sinalização,</p>	Diária	05	2.000,00	10.000,00

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



	<p>vinhetas, replay ou qualquer outra reprodução de vídeo, bem como aos principais software de reprodução como: Windows Média Player, Windows Média Palyer Classic - home cinema e PC Arena.</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 (uma) controladora; • 01 (um) aparelho de DVD e Blu-ray; • 01 (um) notebook ou computador de alta capacidade de reprodução de vídeos que atendam aos formatos: MP4, MOV, AVI, MPEG, MPEG2; • 01 (uma) mesa de corte (Switcher), 01 (um) codificador de Sinal; • 02 (dois) monitores para pré-visualização do conteúdo; • Cabos e conexões para ligação do conjunto; • Passa cabos emborrachados para cobrir todos os cabos que estiverem no chão; • Estrutura em Box Truss para fixação; <p>Deverá ser disponibilizado 01 (um) técnico responsável para acompanhar a montagem, evento e desmontagem do equipamento;</p>				
3.	<p>Painel de LED, medindo 08m², de alta definição out door, RGB, 10mm virtual, com estrutura para montagem (pedestais, torres e postes), com montagem e desmontagem.</p> <p>O painel deverá possuir suporte à geração de imagens, com entradas específicas para os formatos: VGA, NTSC, PAL, SECAM, DVI, Vídeo composto, HDMI, permitindo veiculação de textos, gráficos, fotos, sinalização, vinhetas, replay ou qualquer outra reprodução de vídeo, bem como aos principais software de reprodução como: Windows Média Player, Windows Média Palyer Classic - home cinema e PC Arena.</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 (uma) controladora; • 01 (um) aparelho de DVD e Blu-ray; • 01 (um) notebook ou computador de alta capacidade de reprodução de vídeos que atendam aos formatos: MP4, MOV, AVI, MPEG, MPEG2; • 01 (uma) mesa de corte (Switcher), 01 (um) codificador de Sinal; • 02 (dois) monitores para pré-visualização do conteúdo; • Cabos e conexões para ligação do conjunto; • Passa cabos emborrachados para cobrir todos os cabos que estiverem no chão; • Estrutura em Box Truss para fixação; <p>Deverá ser disponibilizado 01 (um) técnico responsável para acompanhar a montagem, evento e desmontagem do equipamento;</p>	Diária	10	1.790,00	17.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE III: QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS					R\$ 45.400,00

LOTE IV – Sanitários Químicos					
Item	Descrição dos Serviços	UN	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1.	Sanitários Químicos: Com manutenção diária, remoção de dejetos com sugamento através de veículo adequado, colocação de produtos químicos papel higiênicos, com pessoal instruído para limpeza durante o evento, transporte e higienização, inclusive da área onde estiver instalado os mesmos.	Diária	120	150,00	18.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV: DEZENOVE MIL REAIS					R\$ 18.000,00

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n°, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



LOTE V – Gerador					
Item	Descrição dos Serviços	UN	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1.	Gerador de energia 240KWa	DIÁRIA	5	1.480,00	7.400,00
2.	Gerador de energia 180KWa	DIÁRIA	10	1.500,00	15.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE V: VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS					R\$ 22.400,00

LOTE VI – Mini Trio					
Item	Descrição dos Serviços	UN	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1.	Lote Mini Trio 16 graves , 08 Drives de titânio, 16 médios Graves, 01 mesa digital de 24 canais	DIÁRIA	5	1.000,00	5.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE VI: CINCO MIL REAIS					R\$ 5.000,00

Barra do Rocha – Bahia, 03 de setembro de 2019.

L. DE JESUS SANTOS & CIA. LTDA. - ME
EMPRESA/ REPRESENTANTE

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n°, Centro, Barra do Rocha – Bahia – Cep – 45.560-000 - CNPJ-14.234.850/0001-69



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 160/2019, PARA AQUISIÇÃO DE OBJETOS ORNAMENTAIS CONFECCIONADOS EM CIMENTO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E A EMPRESA JARCIO DE OLIVEIRA BORGES - 83198164591, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.243.325/0001-23.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, através da Prefeitura Municipal de BARRA DO ROCHA, Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 14.234.850/0001-69, situada na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – BA – CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Sérgio Alves de Souza, brasileiro, maior, professor, portador do RG nº 03.995.78-02 SSP/BA., CPF nº 351.444.065-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro, a empresa JARCIO DE OLIVEIRA BORGES - 83198164591, nome fantasia BAHIA ART, estabelecida na Avenida Porto Vilage, nº 025, Bairro Banco da Vitória, Ilhéus– Bahia, CPF: 45.661-200, inscrita no CNPJ sob o nº 19.243.325/0001-23, neste ato representado por sua representante legal, a Sr. Jarcio de Oliveira Borges, inscrito no CPF nº 831.981.645-91 e portador do RG. nº 07030040-26, expedida pela SSP/BA, doravante considerada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo de acordo a Lei 8.666/93, para nele promover as seguintes alterações:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração de valor do contrato nº 160/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA e a empresa JARCIO DE OLIVEIRA BORGES - 83198164591, referente a contratação de empresa especializada para aquisição de objetos ornamentais (arranjos, vasos, cadeiras, mesas, estatuas, entre outros), confeccionados em cimento, que serão destinados para decoração de praças públicas e demais obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, aplicando o aditivo ao valor inicial de R\$. 13.650,00 (TREZE MIL SEICENTOS E CINQUENTA REAIS), correspondente ao objeto da Dispensa 059/2019 e Processo Administrativo nº 100/2019, conforme cláusula terceira do referido contrato, que passa a ser fixado em R\$ 17.051,00 (Dezessete Mil e Cinquenta e Um Reais), nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Cláusula Oitava do contrato, o que corresponde ao acréscimo de R\$ 3.401,00 (três mil quatrocentos e um reais), equivalente a 24,09% do valor inicial, alusivo a inclusão dos itens descritos abaixo, em atendimento a demanda existente com novas obras no município e solicitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e infraestrutura:

Item	Quant	und	Descrição	Valor UND	Valor Total
01	02	UND	VASOS RETORCIDOS Nº 169, TAMANHO G	232,5	465,00
03	03	UND	BASE PARA MESA COM 75 CM DE ALTURA E 45 CM LARGURA	150,00	450,00
07	04	UND.	COLUNAS RETORCIDAS COM 1,5 M DE ALTURA E 0,30 CM DE LARGURA	179,00	716,00
08	12	UND	CADEIRAS SEM BRAÇO, TAMANHO PADRÃO	80,00	960,00
09	03	UND	TAMPO PARA MESA, COM 80 CM DE LARGURA E 04 CM DE ESPESSURA	120,00	360,00
11	03	UND.	COLUNAS RETORCIDAS, COM 1 M DE ALTURA	150,00	450,00
VALOR TOTAL: TRÊS MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS					3.401,00

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Oitava do referido Contrato, bem como § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, permanecendo em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Barra do Rocha, 16 de setembro de 2019.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito do Município de Barra do Rocha

JARCIO DE OLIVEIRA BORGES - 83198164591
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.

Barra do Rocha, 16 de setembro de 2019.

Setor de Publicação

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196